



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 59/2015/CONEPE**

**Aprova alterações no Regimento Interno  
do Programa de Pós-Graduação em Física.**

**O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 25/2014/CONEPE;

**CONSIDERANDO** o parecer do Comitê de Pós Graduação em Ciências Exatas e da Terra, aprovado em 25.09.2015;

**CONSIDERANDO** o parecer da Relatora, **Cons<sup>a</sup> RENATA SILVA MANN**, ao analisar o processo nº 10.555/2015-82;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Aprovar alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Física nos termos do Anexo I que integra a presente Resolução.

**Art. 2º** Aprovar a tabela de pontuação da produção científica para os critérios de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Física nos termos do Anexo II que integra a presente Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário, e em especial a Resolução nº 56/2011/CONEPE.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2015

**VICE-REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza  
PRESIDENTE em exercício**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 59/2015/CONEPE**

**ANEXO I**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Física da UFS (PPGFI) mantém os cursos de mestrado acadêmico e doutorado em Física com o objetivo de formar profissionais pós-graduados para o exercício altamente qualificado de funções envolvendo ensino, pesquisa e aplicações na área da Física.

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Física compreenderá dois níveis independentes e conclusivos de formação, Mestrado Acadêmico, doravante denominado de Mestrado, e Doutorado, que conduzem respectivamente, aos graus de Mestre e Doutor em Física em duas áreas de concentração:

- I. Física da Matéria Condensada, e,
- II. Astrofísica.

§ 1º O Mestrado tem por finalidade aprofundar a competência adquirida pelo estudante nos cursos de graduação, desenvolvendo o domínio das técnicas de investigação no campo da Física.

§ 2º O Doutorado tem por finalidades proporcionar formação científica avançada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e poder criador nos diversos campos da Física contemporânea.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 3º** O PPGFI é composto por:

- I. pleno de Pós-Graduação (PPG);
- II. um Colegiado de Pós-Graduação (CoPG);
- III. um Coordenador;
- IV. um Coordenador Adjunto;
- V. secretaria, e,
- VI. corpo discente.

**Art. 4º** Os docentes do PPGFI deverão ter o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada, ser aprovados pelo CoPG, ser autorizados pelo departamento acadêmico ou unidade de origem.

§ 1º Os docentes do PPGFI serão classificados em permanentes, colaboradores e visitantes, segundo seu grau de vinculação com a UFS e obedecendo às especificidades da área, de acordo com recomendações da CAPES.

§ 2º Os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes estão apresentados no Capítulo XIII deste Regimento.

**Art. 5º** O PPG do PPGFI da UFS será composto por:

- I. todos os docentes credenciados como permanentes no PPGFI, e,
- II. pela representação discente.

§ 1º A representação discente será composta por um membro titular e um suplente, de cada nível de pós-graduação, eleitos dentre e pelos alunos regularmente matriculados no PPGFI, para um mandato de um ano, permitida uma recondução, no caso de alunos de doutorado.

§ 2º A Coordenação do PPGFI se encarregará de operacionalizar a eleição dos representantes discentes e seus respectivos suplentes.

§ 3º Para tomada de decisões pelo PPG será exigida a presença de mais da metade de seus membros.

**Art. 6º** São atribuições do PPG:

- I. eleger o Coordenador e Coordenador Adjunto do PPGFI, nos termos da legislação em vigor;
- II. eleger a representação docente do CoPG, nos termos da legislação em vigor;
- III. aprovar modificações no Regimento Interno do PPGFI e encaminhá-lo ao Comitê de Ciências Exatas e da Terra para apreciação;
- IV. deliberar sobre os critérios para o credenciamento e descredenciamento de docentes;
- V. aprovar os critérios e procedimentos para seleção de novos discentes;
- VI. aprovar os critérios e procedimentos para seleção de bolsistas;
- VII. aprovar os critérios e procedimentos para o exame de qualificação;
- VIII. aprovar os critérios para defesas de dissertações e teses, e,
- IX. aprovar os critérios e procedimentos para o exame de proficiência em língua estrangeira.

§ 1º As decisões do PPG são tomadas por maioria simples.

§ 2º Os recursos às decisões do PPG devem ser encaminhados ao Comitê de Ciências Exatas e da Terra.

**Art. 7º** O CoPG do PPGFI da UFS será composto:

- I. pela representação docente formada por 1/3 dos docentes permanentes do programa, não podendo ser inferior a sete docentes, e,
- II. pela representação discente.

§ 1º O Coordenador e Coordenador Adjunto serão membros natos do CoPG.

§ 2º Os demais membros titulares e suplentes da representação docente que comporão o CoPG serão eleitos dentre e pelos seus pares para um mandato de dois anos, permitindo uma recondução, através de eleição a ser organizada pela Coordenação do PPGFI.

§ 3º A representação discente será composta por um membro titular e um suplente, de cada nível de pós-graduação, eleitos dentre e pelos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Física, para um mandato de um ano, permitida uma recondução, no caso de alunos de doutorado.

§ 4º A Coordenação do PPGFI se encarregará de operacionalizar a eleição dos representantes discentes e seus respectivos suplentes.

§ 5º Para tomada de decisões pelo CoPG será exigida a presença de mais da metade de seus membros.

**Art. 8º** São atribuições do CoPG:

- I. deliberar sobre o que for necessário para o bom funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Física e seus cursos de mestrado e doutorado em Física, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- II. propor modificações no Regimento Interno do PPGFI, para apreciação posterior no PPG;
- III. homologar os planos de atividades dos pós-graduandos;
- IV. aprovar o encaminhamento das dissertações e das teses para as Bancas Examinadoras;
- V. designar os componentes das Bancas Examinadoras das dissertações de Mestrado, das teses de

- Doutorado e dos exames de qualificação, considerando a proposta do orientador;
- VI. aprovar ementas, carga horária e programas das disciplinas de pós-graduação;
  - VII. estabelecer semestralmente o elenco das disciplinas e respectivos professores de Pós-Graduação, com os respectivos horários, a serem ministradas no semestre subsequente, em tempo hábil para sua implementação e divulgação;
  - VIII. propor os critérios e procedimentos para seleção de novos discentes, indicar a Comissão de Seleção, e analisar e aprovar o resultado da seleção;
  - IX. propor os critérios e procedimentos para as defesas de teses e dissertações;
  - X. propor os critérios e procedimentos para seleção de bolsistas, indicar a Comissão de Bolsas do PPGFI, analisar e aprovar o resultado da distribuição de bolsas de estudos concedidas ao Programa de Pós-Graduação em Física pelos diferentes órgãos de fomento;
  - XI. atribuir ou revalidar créditos obtidos em cursos de pós-graduação equivalentes em outros Programas;
  - XII. propor as diretrizes gerais do Programa de Pós-Graduação em Física;
  - XIII. decidir sobre a instauração de processos administrativos envolvendo discentes ou docentes do Programa, a fim de coibir atos e práticas que estejam em desacordo com regras específicas e com a ética científica de forma geral;
  - XIV. aprovar Instruções Normativas visando o detalhamento de atividades ou de especificações constantes neste regimento, e,
  - XV. deliberar, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria absoluta de seus membros, sobre os casos omissos dentro de suas atribuições legais e opinar sobre quaisquer outras matérias do interesse do Programa.

**Art. 9º** O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos pelo PPG, dentre os docentes permanentes do PPGFI, com mandato de dois anos, renovável por uma vez.

§ 1º O Coordenador dedicará, pelo menos, vinte horas semanais ao exercício de sua função.

§ 2º O Coordenador Adjunto deverá substituir o Coordenador do PPGFI nas faltas ou impedimentos deste.

**Art. 10.** São atribuições do Coordenador:

- I. responder pela coordenação e representar o CoPG do Programa interna e externamente à Universidade;
- II. cumprir e fazer cumprir as disposições das normas vigentes da UFS e do Programa;
- III. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Pleno e do Colegiado do Programa e dos órgãos da administração superior da universidade;
- IV. convocar e presidir as reuniões do Pleno e do Colegiado do Programa;
- V. submeter, ao CoPG do Programa, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas, e, após aprovação, registrá-lo nas instâncias competentes da UFS;
- VI. submeter ao CoPG os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;
- VII. enviar, anualmente à POSGRAP relatório de credenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa;
- VIII. submeter ao CoPG os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e para defesas de tese ou dissertação, ouvindo para isso o orientador do aluno;
- IX. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em nome do CoPG do curso, submetendo-as à ratificação do colegiado na primeira reunião subsequente;
- X. zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento;
- XI. colaborar com a COPGD e com a POSGRAP nos assuntos da pós-graduação;
- XII. responsabilizar-se pela supervisão do processo de seleção, da orientação da matrícula e dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes, e,
- XIII. contatar outros centros de ensino e pesquisa, bem como órgãos financiadores, nacionais e internacionais, providenciar e efetuar prestações de contas e dispor sobre recursos destinados ao PPGFI.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ACADÊMICA**

**Art. 11.** As atividades acadêmicas do PPGFI serão constituídas de disciplinas de pós-graduação, de seminários gerais, de estudos dirigidos, de trabalhos de pesquisa, de estágios supervisionados em outras instituições e da elaboração de uma dissertação ou tese.

**Art. 12.** O conjunto de disciplinas integrantes do currículo do Programa de Pós- Graduação em Física constará de disciplinas obrigatórias e de disciplinas optativas, caracterizando as áreas de concentração.

§ 1º Entende-se por disciplinas obrigatórias o conjunto de matérias fundamentais para cada área de concentração descrita no Art. 2º.

§ 2º Entende-se por disciplinas optativas o conjunto de outras matérias que permitirão a integralização do conhecimento nas diversas áreas de concentração.

§ 3º Por área de concentração, entende-se o campo científico escolhido pelo candidato, dentro do qual ele deverá desenvolver as atividades de pesquisa para a elaboração da dissertação ou tese, de acordo com o plano de trabalho organizado pelo orientador e pelo discente e homologado pelo CoPG.

§ 4º O plano de trabalho deve constar a lista de todas as atividades que serão desenvolvidas pelo discente em cada período letivo, incluindo as disciplinas obrigatórias e optativas, eventuais estágios em outras instituições e plano de pesquisa.

§ 5º Sempre que houver necessidade, o plano de trabalho poderá ser revisado pelo orientador e pelo discente, devendo ser submetido para aprovação pelo CoPG.

**Art. 13.** As disciplinas de pós-graduação deverão obedecer às seguintes características:

- I. cada disciplina será ministrada na forma de aulas teóricas, seminários ou estudos dirigidos, que poderão vir acompanhadas de trabalhos de laboratório e de outros trabalhos didáticos;
- II. a cada disciplina será atribuído um número de unidades de créditos na forma estabelecida pelas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFS e no Art. 15 do presente Regimento, e,
- III. cada disciplina obedecerá a um plano de ensino que deverá ser previamente aprovado pelo CoPG.

**Art. 14.** As disciplinas de Pós-Graduação poderão eventualmente ser ministradas por especialistas não pertencentes ao corpo docente do PPGFI, desde que comprovada a importância da participação deste membro externo no programa e que tenha sido previamente aprovado pelo CoPG.

### **CAPÍTULO IV DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS**

**Art. 15.** A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado será expressa em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponderá a quinze horas de atividades curriculares, compreendendo aulas teóricas, trabalhos de laboratórios, seminários, trabalhos práticos, estudos dirigidos e estágios supervisionados em outras instituições.

§ 2º Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração da dissertação ou tese.

**Art. 16.** Os créditos obtidos nos cursos de pós-graduação *Stricto sensu* da UFS ou de outras instituições poderão ser objeto de aproveitamento ou de equivalência, observando-se a paridade de carga horária, créditos e conteúdo, desde que tenham sido obtidos há, no máximo, cinco anos.

§ 1º O aproveitamento das disciplinas cursadas no PPGFI será automático, respeitando-se o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º O pedido de equivalência de disciplinas cursadas em outros programas deverá ser formalizado em processo específico e relatado por um conselheiro para apreciação formal do CoPG.

**Art. 17.** O Curso de Mestrado exigirá, no mínimo, trinta créditos e o Doutorado, quarenta e dois créditos, podendo ser computados para o Doutorado os créditos obtidos no Mestrado.

**Parágrafo único.** Em casos especiais e obedecendo a critérios estabelecidos pelo CoPG, durante o curso de Mestrado, será permitida ao aluno a mudança para o curso de Doutorado, com aproveitamento dos créditos já obtidos.

**Art. 18.** O curso de Mestrado terá a duração mínima de um ano e máxima de dois anos; o curso de Doutorado terá a duração mínima dois anos e máxima quatro anos.

§ 1º Os pedidos de prorrogação por quaisquer motivos não poderão exceder seis meses para o mestrado e doze meses para o doutorado.

§ 2º Os eventuais pedidos de prorrogação devem ser solicitados com no mínimo sessenta dias antes do prazo final e em tempo hábil para ser analisado pelo CoPG, conforme instrução normativa específica.

§ 3º A prorrogação de prazo só será efetivada após análise e aprovação pelo CoPG.

**Art. 19.** O desempenho dos discentes nas disciplinas e em outras atividades equivalentes será avaliado pelo docente responsável.

§ 1º Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho dos pós-graduandos, utilizando os seguintes conceitos:

**A - Excelente**, equivalente a um aproveitamento entre 90% e 100%;

**B - Bom**, equivalente a um aproveitamento entre 80% e 89%;

**C - Regular**, equivalente a um aproveitamento entre 70% e 79%;

**D - Insuficiente**, correspondendo a um aproveitamento inferior a 70%;

**E - Frequência Insuficiente**, correspondendo a uma frequência inferior a 75%.

§ 2º O pós-graduando deverá obter, em qualquer disciplina, no mínimo, o conceito final **C** para ser aprovado e fazer jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§ 3º Será excluído do Programa o aluno que obtiver dois conceitos insuficientes (**D** ou **E**) no mesmo período letivo ou em períodos letivos diferentes.

**Art. 20.** O aluno poderá solicitar à Coordenação do PPGFI o trancamento da matrícula em disciplina obedecendo ao Calendário do PPGFI.

§ 1º O pedido de trancamento deverá ser acompanhado de anuência do orientador e de uma reformulação do Plano de Atividades do discente.

§ 2º Os pedidos de trancamento estão sujeitos à aprovação pelo CoPG e somente em caso de aprovação é que o referido trancamento se efetivará.

## **CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE**

**Art. 21.** O corpo discente do PPGFI é constituído por duas categorias:

- I. alunos regulares, e,
- II. alunos especiais.

§ 1º São alunos regulares aqueles matriculados nos Cursos de Mestrado e Doutorado, e que foram selecionados através edital público para seleção de alunos regulares.

§ 2º São alunos especiais aqueles que foram selecionados, através de processo seletivo específico, para cursar disciplinas ofertadas pelo Programa de Pós-Graduação em Física, visando a obtenção de créditos, observados os requisitos fixados neste Regimento e em Instrução Normativa específica.

**Art. 22.** Alunos pertencentes a Programas de Pós-Graduação de outras Instituições poderão cursar disciplinas ofertadas pelo PPGFI, sendo necessária a apresentação de comprovante de matrícula na instituição de origem, carta de encaminhamento do seu orientador para que curse a(s) disciplina(s), e aceite do professor que irá ministrar a disciplina na UFS.

**Art. 23.** Os alunos especiais submetem-se às mesmas obrigações dos alunos regulares, no que se refere às disciplinas em que estejam matriculados, e não têm direito à realização de qualificação e à orientação formalizada de dissertação ou tese.

**Art. 24.** O número máximo de vagas ofertadas a alunos especiais em cada disciplina deve ser igual ao número de vagas ofertadas para alunos regulares naquela mesma disciplina.

**Art. 25.** O aluno especial terá direito a uma declaração de aproveitamento e frequência das disciplinas cursadas nas quais ele teve aproveitamento satisfatório (com conceito mínimo C), a ser emitida pela Coordenação de Pós-Graduação (COPGD).

**Art. 26.** O corpo discente regular tem representação no PPG e no CoPG, com direito à voz e a voto, de acordo com os Art. 5º e 7º deste regimento.

## **CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS**

**Art. 27.** Para inscrição no Processo de Seleção ao Programa de Pós-Graduação em Física, o candidato deve ter concluído ou ser concludente de Curso Superior em Física ou em áreas afins.

§ 1º As inscrições terão início mediante edital que fixará normas, número de vagas, prazos e condições.

§ 2º Serão considerados como áreas afins os cursos de Ciências Exatas e Engenharias.

§ 3º Serão aceitos apenas diplomas ou certificados de cursos de graduação reconhecidos pelo MEC ou autorizados pela UFS.

**Art. 28.** Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados no Processo de Seleção ao Programa de Pós-Graduação em Física, pela ordem de classificação, obedecido o limite de vagas oferecidas.

§ 1º Os candidatos aprovados no Processo de Seleção que se inscreveram na condição de concludentes do curso de graduação deverão apresentar a comprovação oficial de colação de grau ou cópia autenticada do diploma do curso de Graduação para poder efetuar a matrícula.

§ 2º Os candidatos aprovados no Processo de Seleção para o Doutorado que se inscreveram na condição de concludentes do curso de mestrado deverão apresentar a comprovação oficial de defesa da dissertação ou cópia autenticada do diploma do curso de Mestrado para poder efetuar a matrícula.

§ 3º O candidato residente no Brasil aprovado no Processo de Seleção deverá obrigatoriamente efetivar a sua matrícula inicial no semestre letivo para o qual a seleção foi realizada, sem a qual perderá o direito à admissão no Programa.

§ 4º O candidato residente no exterior aprovado no Processo de Seleção poderá optar por efetivar

a sua matrícula inicial no semestre letivo para o qual a seleção foi realizada ou no semestre letivo imediatamente subsequente.

**Art. 29.** O aluno especial que desejar passar para a condição de aluno regular, deverá se submeter e obter aprovação no processo seletivo definido através de edital público para seleção de alunos regulares, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a alteração da condição de aluno especial para a condição de aluno regular sem aprovação em processo seletivo definido através de edital público.

§ 1º Alunos regulares que foram alunos especiais da UFS podem solicitar à coordenação do Programa que as disciplinas nas quais tenham sido aprovados quando eram alunos especiais sejam aproveitadas, cabendo esta decisão ao CoPG.

§ 2º Cada aluno especial poderá se matricular em até duas disciplinas por semestre e no máximo por dois semestres consecutivos, sendo o primeiro aquele no qual tenha sido aprovado no processo seletivo como aluno especial.

§ 3º O candidato selecionado como aluno especial, que não realizar a sua matrícula na data prevista no calendário acadêmico publicado pelo PPGFI, automaticamente perderá sua vaga.

§ 4º A aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira do aluno não pertencente ao corpo discente regular do PPGFI terá validade de cinco anos para atendimento dos Art. 35 e 39 deste Regimento caso o aluno venha a se tornar aluno regular do PPGFI.

## **CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 30.** Cada estudante regular de Mestrado ou Doutorado terá necessariamente um Orientador, membro do corpo docente do curso, que estabelecerá o Plano de Atividades do discente e acompanhará a elaboração da dissertação ou tese.

§ 1º O orientador indicado deverá manifestar prévia e formalmente a sua concordância.

§ 2º O estudante regular do PPGFI poderá vir a ter um co-orientador caso haja solicitação do orientador, para atender necessidades do Plano de Atividades do discente, e haja anuência do CoPG, seguindo Instrução Normativa específica para esse assunto.

§ 3º O co-orientador deverá ter o título de Doutor e poderá ser professor não pertencente ao corpo docente permanente do PPGFI, quando devidamente justificado e o tema do projeto de pesquisa do discente assim o requerer.

§ 4º O orientador poderá ser substituído, caso seja do interesse de uma das partes, devendo ser homologada pelo CoPG.

§ 5º A substituição do orientador implicará na reformulação do projeto de pesquisa e do plano de atividades e os novos projetos e planos devem ser entregues junto com o pedido de mudança de orientação.

## **CAPÍTULO VIII DOS PRAZOS E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

**Art. 31.** O aluno poderá solicitar ao CoPG trancamento de matrícula no Curso por motivos relevantes e justificados, por prazo não superior a um semestre letivo, para o Mestrado, e dois semestres letivos, para o Doutorado.

§ 1º O pedido de trancamento só poderá ser solicitado obedecendo ao prazo estipulado no Calendário Acadêmico do PPGFI para trancamento total de disciplinas.

§ 2º O pedido de trancamento deverá ser acompanhado de uma anuência do orientador e de uma reformulação do Plano de Atividades do discente.

§ 3º Durante o período sob trancamento, não estará suspensa a contagem de tempo para determinação do prazo máximo de duração do curso.

§ 4º Os pedidos de trancamento estão sujeitos a aprovação pelo CoPG e somente em caso de aprovação é que o referido trancamento se efetivará.

**Art. 32.** Os alunos do Mestrado ou Doutorado em Física, em caráter extraordinário, poderão solicitar, através de seus orientadores, uma prorrogação do prazo para defesa de dissertação ou tese, ultrapassando o período regulamentar previsto neste Regimento.

§ 1º Os pedidos de prorrogação não poderão ser repetidos e terão um prazo máximo de seis meses para o Mestrado e de doze meses para o Doutorado.

§ 2º Os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados para a coordenação do PPGFI e serão avaliados pelo CoPG seguindo IN específica sobre o assunto.

**Art. 33.** O desligamento compulsório do estudante do Programa de Pós-Graduação ocorrerá nos seguintes casos:

- I. o discente apresentar defesa e obtiver aprovação da dissertação ou tese com conclusão dos créditos requeridos nos cursos;
- II. o discente obtiver dois conceitos insuficientes (D ou E);
- III. o discente for reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação ao Doutorado ao qual se refere o Art. 40 deste Regimento;
- IV. o discente que não apresentar comprovante de Proficiência em línguas, conforme Art. 35 e 39 do presente Regimento e IN sobre o assunto;
- V. o discente deixar de efetuar a matrícula em qualquer um dos períodos letivos do curso;
- VI. o discente apresentar a dissertação ou tese na sessão pública de defesa e ser reprovado;
- VII. o discente descumprir os prazos estabelecidos para os Exames de Proficiência em Língua Estrangeira, Qualificação ou de Defesa de Tese ou Dissertação, e,
- VIII. o discente que por qualquer motivo não tiver um orientador, de acordo com o Art. 30 deste regimento.

## **CAPÍTULO IX DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE**

**Art. 34.** Para a obtenção do título de Mestre em Física serão exigidos:

- I. aprovação no exame de Proficiência em línguas conforme Art. 35 deste Regimento;
- II. conclusão de todos os créditos conforme Art. 17 deste regimento, e,
- III. defesa e aprovação de uma dissertação de mestrado.

**Art. 35.** Os candidatos ao Mestrado deverão demonstrar proficiência em língua inglesa.

§ 1º O discente terá doze meses a partir da data de matrícula institucional para comprovar Proficiência em língua inglesa.

§ 2º Caso o aluno não comprove Proficiência em Língua Inglesa até o 12º (décimo segundo) mês a partir da data de matrícula institucional, ele será automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação em Física.

§ 3º Aluno que tenha obtido aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira aplicado por outro programa de pós-graduação *Stricto sensu* ou por alguma instituição especializada poderá requerer equivalência com o correspondente exame aplicado pelo PPGFI, seguindo Instrução Normativa específica sobre este assunto.

§ 4º O Exame de Proficiência em Língua Inglesa será regulamentado pelo CoPG através de Instrução Normativa.

**Art. 36.** Para obtenção do grau de Mestre, é necessária a apresentação, defesa e aprovação de uma Dissertação de Mestrado.

§ 1º A Dissertação para obtenção do grau de Mestre em Física será desenvolvida pelo candidato com acompanhamento do Orientador.

§ 2º A Dissertação de Mestrado só poderá entrar em julgamento após o candidato ter completado as demais condições necessárias à obtenção do título.

§ 3º O julgamento da Dissertação será requerido pelo candidato e pelo orientador ao CoPG, após ter sido considerada pelo orientador em condições de defesa.

§ 4º O requerimento deverá vir acompanhado dos originais da Dissertação obedecendo à padronização fixada pelo CoPG, bem como proposta de membros para a Banca Examinadora e de data prevista para a defesa.

§ 5º A Dissertação deverá ser redigida em português com resumo em português e em inglês.

§ 6º O candidato poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer ao CoPG a defesa sem o aval do seu orientador.

§ 7º O CoPG poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação.

§ 8º A defesa da Dissertação será pública e amplamente divulgada nos meios científicos pertinentes, em cuja sessão, o candidato apresentará aos examinadores o conteúdo do trabalho.

§ 9º Nos casos em que o trabalho envolva produtos ou processos patenteáveis, o orientador poderá requisitar que a defesa ocorra em sessão fechada.

§ 10. Um exemplar da Dissertação será encaminhado pelo CoPG a cada membro da Banca Examinadora com o prazo mínimo de vinte dias antes da data prevista para a defesa.

§ 11. O CoPG regulamentará as normas para defesa da Dissertação de Mestrado através de Instrução Normativa específica.

**Art. 37.** O grau de Mestre será concedido ao candidato cuja Dissertação for aprovada por Banca Examinadora indicada pelo CoPG.

§ 1º A Banca Examinadora será composta pelo orientador, como seu presidente, e mais dois pesquisadores, com título de Doutor ou nível equivalente, devendo pelo menos um deles ser externo ao programa.

§ 2º Deverão ser indicados, necessariamente, dois suplentes para a Banca Examinadora.

§ 3º Cada examinador poderá arguir o candidato durante a defesa da dissertação.

§ 4º Em caso de impossibilidade do orientador participar da banca, o CoPG nomeará um substituto.

§ 5º Encerrada a arguição, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato.

§ 6º A Dissertação será considerada “Aprovada”, “Aprovada Condicionalmente” ou “Não Aprovada”. Para ser considerada aprovada, a dissertação deve obter aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 7º A aprovação na Dissertação conferirá ao aluno o grau de Mestre em Física.

§ 8º A Aprovação Condicional é aplicável nos casos nos quais o texto da dissertação apresente problemas conceituais comprometendo a qualidade do texto científico, mas que, apesar disso, o candidato tenha demonstrado durante a arguição que domina de forma satisfatória o seu tema de dissertação. Os motivos da aprovação condicional devem ser indicados no relatório da banca examinadora. O orientador, na qualidade de presidente da banca examinadora, deverá acompanhar as correções do texto da dissertação, que devem ser feitas dentro do prazo de trinta dias, certificando que todas as correções indicadas pela banca foram realizadas.

## CAPÍTULO X DA OBTENÇÃO DO GRAU DE DOUTOR

**Art. 38.** Para a obtenção do título de Doutor em Física serão exigidos:

- I. aprovação no exame de Proficiência em línguas conforme Art. 39 deste Regimento;
- II. conclusão de todos os créditos conforme Art. 17 deste Regimento;
- III. aprovação no Exame de Qualificação ao Doutorado conforme Art. 40 deste Regimento;
- IV. obtenção de pontuação, baseada no Anexo II, igual ou superior que 1 (um), em periódico com Extrato *Qualis* igual ou superior a B5 no Comitê de Área de Física/Astronomia da CAPES (CA), sendo pelo menos um artigo referente ao trabalho de doutorado do discente, e,
- V. defesa e aprovação de uma Tese de Doutorado conforme Art. 41 deste Regimento.

**Art. 39.** Os candidatos ao Doutorado deverão demonstrar proficiência em língua inglesa e em outra língua estrangeira escolhida entre língua alemã, espanhola, italiana, russa, ou francesa.

§ 1º O discente terá, respectivamente, doze e dezoito meses a partir da data de matrícula institucional para comprovar Proficiência em língua inglesa e em segunda língua estrangeira.

§ 2º O aluno aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa do PPGFI realizado há, no máximo, cinco anos, estará dispensado deste exame no Doutorado.

§ 3º O exame de proficiência será regulamentado pelo PPG através de Instrução Normativa.

§ 4º Caso o aluno não comprove Proficiência em Língua Inglesa até o 12º (décimo segundo) mês a partir da data de matrícula institucional, ele será automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação em Física.

§ 5º Caso o aluno não comprove Proficiência em segunda língua até o 18º (décimo oitavo) mês a partir da data de matrícula institucional, ele será automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação em Física.

§ 6º Aluno que tenha obtido aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira aplicado por outro programa de pós-graduação *Stricto sensu* ou por alguma instituição especializada poderá requerer equivalência com o correspondente exame aplicado pelo PPGFI, seguindo Instrução Normativa específica sobre este assunto.

**Art. 40.** O Exame de Qualificação ao Doutorado (EQD) será dividido em três etapas, denominados Exame de Qualificação (EQ) I, II e III.

§ 1º O doutorando estará aprovado no EQD se for aprovado no EQ III.

§ 2º O doutorando estará reprovado no EQD, se for reprovado duas vezes em uma das etapas: EQ I, EQ II ou EQ III.

§ 3º A reprovação no EQD resultará no desligamento do doutorando do Programa de Pós-Graduação em Física.

§ 4º As etapas do Exame de Qualificação ao Doutorado serão regulamentadas pelo PPG através de Instrução Normativa.

§ 5º O EQ I consiste em um exame escrito contendo questões relacionados ao tema de pesquisa do doutorando.

- I. O EQ I será elaborado por uma comissão examinadora constituída por três professores de reconhecida experiência em pesquisa e orientação, escolhidos pelo CoPG.
- II. O orientador do aluno não poderá participar da comissão.
- III. Para fazer o EQ I, o doutorando deverá apresentar, com antecedência de 30 (trinta) dias do exame, um dos seguintes documentos:
  - a) Projeto de pesquisa, seguindo modelo definido em IN, assinado pelo orientador e pelo discente;
  - b) Artigo aceito ou submetido após início do doutorado em periódico com Extrato *Qualis* igual ou superior a B5 no CA, comprovando que o artigo está em processo de análise do(s) parecerista(s) do periódico, e que o doutorando seja o primeiro autor.
- IV. A comissão examinadora fará uso do documento entregue pelo doutorando para basear a elaboração do exame.
- V. O EQ I deverá ser realizado até 9 (nove) meses após o ingresso do candidato no Curso de Doutorado.
- VI. Caso o aluno não seja aprovado no primeiro exame, poderá repeti-lo uma vez, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 15 (quinze) meses após seu ingresso no Curso de Doutorado.

§ 6º O EQ II consiste em uma avaliação de uma monografia ou de um artigo submetido que demonstre o desenvolvimento da pesquisa do doutorando.

- I. Para fazer o EQ II, o doutorando precisa ter sido aprovado no EQ I;
- II. Caso o estudante tenha pré-requisito para solicitar o EQ III até o momento de inscrição no EQ II, conforme inciso IV do §7º deste artigo, ele pode solicitar o EQIII diretamente, ficando isento de fazer o EQ II;
- III. O EQ II será elaborado por uma comissão examinadora constituída por 3 (três) professores de reconhecida experiência em pesquisa e orientação, escolhidos pelo CoPG;
- IV. O orientador do aluno não poderá participar da comissão;
- V. Para fazer o EQ II, o doutorando deverá apresentar, com antecedência de 30 (trinta) dias do exame, um dos seguintes documentos:
  - a) monografia versando sobre o projeto de pesquisa do doutorando, com formato regido por Instrução Normativa específica, ou,
  - b) artigo aceito ou submetido após início do doutorado em periódico com Extrato *Qualis* igual ou superior a B5 no CA, comprovando que o artigo está em processo de análise do(s) parecerista(s) do periódico, e que o doutorando seja o primeiro autor.
- VI. O EQ II deverá ser realizado até 21 (vinte e um) meses após o ingresso do candidato no Curso de Doutorado, e,
- VII. Caso o aluno não seja aprovado no primeiro exame, poderá repeti-lo uma vez, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 27 (vinte e sete) meses após seu ingresso no Curso de Doutorado.

§ 7º O EQ III consiste em uma apresentação e arguição baseada em um ou mais artigos do doutorando.

- I. Para fazer o EQ III, o doutorando precisa estar aprovado no EQ I.
- II. O EQ III será elaborado por uma comissão examinadora constituída por 3 (três) professores de reconhecida experiência em pesquisa e orientação, escolhidos pelo CoPG.
- III. O orientador do aluno não poderá participar da comissão.
- IV. Para fazer o EQ III, o doutorando deverá apresentar, com antecedência de 30 (trinta) dias do exame, um dos seguintes documentos:
  - a) 1 (um) artigo aceito após o início do doutorado em periódico com extrato *Qualis* igual ou superior a B5 no CA, sendo o doutorando o primeiro autor.

- b) 2 (dois) artigos submetidos após início do doutorado em periódico(s) com extrato Qualis igual ou superior a B5 no CA, comprovando que os artigos estão sendo analisados por parecerista(s) do(s) periódico(s) e que o doutorando é o primeiro autor de ambos.
- V. O CoPG definirá data, horário e local para execução do EQ III.
- VI. O EQ III deverá ser realizado até 33 (trinta e três) meses após o ingresso do candidato no Curso de Doutorado.
- VII. Caso o aluno não seja aprovado no primeiro exame, poderá repeti-lo uma vez, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 38 (trinta e oito) meses após seu ingresso no Curso de Doutorado.

**Art. 41.** Para obtenção do grau de Doutor em Física é necessária a apresentação, defesa e aprovação de uma Tese de Doutorado.

§ 1º A Tese de Doutorado deverá conter resultados científicos originais, com pelo menos um artigo aceito para publicação em periódico com Extrato *Qualis* igual ou superior a B5 no CA, sendo o discente o primeiro autor.

§ 2º A Tese para obtenção do grau de Doutor em Física será desenvolvida pelo candidato com acompanhamento do Orientador e do Co-orientador, quando for o caso.

§ 3º A Tese de Doutorado só poderá entrar em julgamento após o candidato ter completado as demais condições necessárias à obtenção do título.

§ 4º O julgamento da Tese de Doutorado será requerido ao CoPG pelo candidato e pelo orientador, após ter sido considerada pelo orientador em condições de defesa.

§ 5º O requerimento deverá vir acompanhado dos originais da Tese, obedecendo à padronização fixada pelo CoPG, bem como proposta de membros para a Banca Examinadora e de data prevista para a defesa.

§ 6º A Tese deverá ser redigida em português com resumo em português e em inglês.

§ 7º O candidato poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer ao CoPG a defesa sem o aval do seu orientador.

§ 8º O CoPG poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Tese.

§ 9º A defesa da Tese será pública e amplamente divulgada nos meios científicos pertinentes, em cuja sessão, o candidato apresentará aos examinadores o conteúdo do trabalho.

§ 10. Nos casos em que o trabalho envolva produtos ou processos patenteáveis, o orientador poderá requisitar que a defesa ocorra em sessão fechada.

§ 11. Um exemplar da Tese será encaminhado pelo CoPG a cada membro da Banca Examinadora com o prazo mínimo de vinte dias antes da data prevista para a defesa.

§ 12. O CoPG regulamentará as normas para defesa da Tese de Doutorado através de Instrução Normativa específica.

**Art. 42.** O grau de Doutor será concedido ao candidato cuja Tese seja aprovada pela Banca Examinadora definida pelo CoPG, ouvindo-se as sugestões do orientador.

§ 1º A Banca Examinadora da Tese de Doutorado será constituída de cinco membros, todos doutores, sendo pelo menos dois examinadores externos ao Programa e um deles necessariamente externo à UFS.

§ 2º O orientador deverá participar da Banca Examinadora, presidindo-a.

§ 3º Em caso de impossibilidade do orientador participar da banca, o CoPG nomeará um substituto.

§ 4º Serão indicados quatro membros suplentes, todos doutores, para eventuais substituições.

§ 5º Cada examinador poderá arguir o candidato durante a defesa da Tese.

§ 6º Nas defesas de Teses em que haja a participação do co-orientador, a Banca Examinadora poderá ser constituída com a participação adicional do co-orientador.

§ 7º Encerrada a arguição, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato.

§ 8º A tese será considerada "Aprovada", "Aprovada Condicionalmente" ou "Não Aprovada". Para ser considerada aprovada, a tese deve obter aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora;

§ 9º A aprovação na tese conferirá ao aluno o grau de Doutor em Física.

§ 10. A Aprovação Condicional é aplicável nos casos nos quais o texto da tese apresente muitos problemas conceituais comprometendo a qualidade do texto científico, mas que, apesar disso, o candidato tenha demonstrado durante a arguição que domina de forma satisfatória o seu tema de tese. A condição de aprovação condicional deve ser indicada no relatório da banca examinadora juntamente com parecer circunstanciado indicando os motivos da aprovação condicional e as necessárias correções no texto da tese. O orientador, na qualidade de presidente da banca examinadora, deverá acompanhar as correções do texto da tese que deve ser feita dentro do prazo de trinta dias, certificando que todas as correções indicadas pela banca foram realizadas.

## **CAPÍTULO XI DOS DIPLOMAS**

**Art. 43.** O diploma de Mestre ou de Doutor em Física só poderá ser requerido pelo aluno após o cumprimento de todas as exigências deste Regimento e encaminhamento de cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese ao PPGFI, atendendo às modificações eventualmente indicadas pela Banca Examinadora.

§ 1º Transcorrido o período de trinta dias após a defesa, as solicitações de documentos feitas pelo aluno não serão atendidas pelo PPGFI, caso a versão definitiva da Dissertação ou Tese não tenha sido entregue.

§ 2º O número de cópias e o formato da versão final da Dissertação ou Tese a serem entregues ao PPGFI será especificado pelo CoPG através de Instrução Normativa.

§ 3º Na versão definitiva da Dissertação ou Tese constará, obrigatoriamente, a composição da Banca Examinadora que a aprovou.

§ 4º O pedido de emissão de diploma deve ser solicitado ao PPGFI no prazo máximo de cinco meses após a defesa para garantir que a solicitação seja encaminhada a COPGD dentro do prazo máximo de seis 06 meses atendendo a legislação vigente.

§ 5º Os diplomas deverão ser emitidos com a especificação da Área de concentração da dissertação ou tese do discente conforme Art. 2º deste Regimento.

§ 6º Para expedição do Diploma o aluno deverá entregar previamente:

- I. histórico escolar;
- II. formulário de requisição de diploma, devidamente preenchido;

- III. certidão negativa da biblioteca central;
- IV. certidão negativa do programa, e,
- V. cópias dos seguintes documentos: CPF, cédula de identidade, certidão de nascimento ou casamento, título de eleitor e comprovantes de votação, certidão de reservista (para alunos do sexo masculino).

## **CAPÍTULO XII DA SECRETARIA**

**Art. 44.** A Secretaria do PPGFI, exercida por um Secretário, é o órgão executor dos serviços administrativos do Programa de Pós-Graduação em Física, competindo-lhe:

- I. manter atualizados os documentos relativos aos estudantes do Programa;
- II. receber e processar os pedidos de inscrições nos processos seletivos;
- III. processar e informar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos ao Programa;
- IV. distribuir e arquivar os documentos relativos à atividade didática e administrativa do Programa;
- V. preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas;
- VI. manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam os Programas de Pós-Graduação;
- VII. auxiliar a Coordenação do PPGFI e o CoPG na administração e gerenciamento do programa;
- VIII. auxiliar a Comissão de Bolsas em todos os aspectos referentes à solicitação, concessão e renovação de bolsas de pós-graduação; e,
- IX. realizar outros serviços de secretaria pertinentes ao Programa.

## **CAPÍTULO XIII DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PPGFI**

**Art. 45.** O Corpo Docente do PPGFI será constituído de docentes credenciados pelo CoPG, para desempenhar as funções de ensino, pesquisa e orientação de dissertações e teses.

**Art. 46.** Poderão ser credenciados no PPGFI doutores que sejam docentes universitários ou pesquisadores, com formação coerente com as áreas de concentração existentes no Programa e que possuam uma pontuação docente (PD) associada a sua produção científica, nos três anos civis anteriores ao requerimento, equivalente a 5 pontos ou mais, conforme Anexo II.

**Art. 47.** O procedimento de credenciamento inicia-se com um requerimento do docente interessado, dirigido ao PPGFI, contendo plano de atividades a ser desenvolvido dentro das Áreas de Concentração do Programa, *curriculum vitae* comprovando produção científica nos termos do Art. 46 e documento da chefia da unidade acadêmica em que o docente é lotado, concordando com o credenciamento do docente no PPGFI.

§1º Caso o requerente não tenha vínculo funcional permanente com a Universidade Federal de Sergipe, deve-se acrescentar um documento assinado por um docente permanente com vínculo funcional efetivo, no qual este se comprometa a orientar os alunos do requerente, em caso de seu desligamento do PPGFI.

§ 2º As solicitações de credenciamento de professores/pesquisadores serão encaminhadas a um membro do CoPG, para emissão de parecer, e posterior apreciação pelo Colegiado.

**Art. 48.** O descredenciamento de docentes do PPGFI poderá ocorrer de maneira voluntária, devendo o docente encaminhar uma solicitação ao PPGFI justificando o pedido de desligamento e firmando compromisso com a finalização das atividades de ensino e orientações em andamento.

**Art. 49.** O descredenciamento do docente poderá ocorrer por decisão do CoPG quando se verificar uma das seguintes condições:

- I. se a Pontuação Média do Programa (PMP), definida no anexo II, for menor que doze pontos, serão descredenciados os docentes com menor pontuação, seguindo a ordem do menor para o maior, até que a PMP seja superior a doze, desde que o número de docentes permanentes descredenciados não seja superior a 10% do número de docentes permanentes do ano civil anterior. Em caso de empate, será pontuada a produção referente ao ano civil anterior à contagem dos pontos, permanecendo no programa o docente que obtiver maior pontuação;
- II. não ter registro de aluno sob sua orientação, por recusa, mesmo havendo demanda de alunos e indicação formal do CoPG, por dois anos consecutivos;
- III. não ter ministrado disciplina no PPGFI, por recusa, mesmo com indicação formal do CoPG, por dois anos consecutivos, ou,
- IV. não ter participado de pelo menos 50% das reuniões ordinárias e extraordinárias do PPG ou do CoPG, quando for o caso, por dois anos consecutivos, excetuando-se as ausências justificadas.

§1º Cada docente permanente deverá entregar por meio eletrônico, até o dia 31 de Janeiro de cada ano, a Tabela de pontuação da produção científica do docente referente aos três anos civis anteriores.

§2º O cumprimento dos incisos de I a V deste Artigo será verificado anualmente, durante o mês de fevereiro.

§3º As condições descritas nos incisos de I a V deste Artigo devem ser satisfeitas.

§4º A Pontuação Média do Programa (PMP) e a Pontuação do Docente (PD) são definidas de acordo com o Anexo II.

§5º O descredenciamento do docente no PPGFI só será válido após homologação pela CoPG.

**Art. 50.** Caso, no momento do descredenciamento nos termos dos Art. 48 e 49, o docente esteja orientando dissertação ou tese de aluno do PPGFI e não seja possível a substituição do orientador por outro professor, o docente permanecerá credenciado orientando o(s) aluno(s) até a conclusão do(s) trabalho(s), após o qual será efetivado o descredenciamento.

§1º É vetado ao docente na situação descrita no *caput* deste artigo iniciar novas orientações no PPGFI.

§2º O docente na situação descrita no *caput* deste artigo passará à categoria de colaborador.

**Art. 51.** O docente que for descredenciado do programa de acordo com os artigos 48 ou 49 deve aguardar um interstício mínimo de dois anos para solicitar novo credenciamento que deverá ser feito seguindo os critérios do artigo 47.

**Parágrafo único.** O interstício de dois anos mencionado no *caput* deste artigo pode ser reduzido caso a PD seja igual ou superior a PMP, podendo o docente solicitar novo credenciamento assim que atingir esta condição.

## **CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 52.** O discente matriculado no doutorado no ato da publicação deste regimento estará sujeito as seguintes disposições transitórias.

§ 1º O discente que esteja apto à defesa, pelos critérios adotados no regimento interno anterior, será dispensado do atendimento aos Artigos 38, inciso IV, e 40 deste Regimento, devendo o aluno apresentar, no prazo de trinta dias corridos contados a partir da data de publicação deste Regimento, comprovante de que estava apto para a defesa.

§ 2º O discente que já tenha sido aprovado no Exame de Qualificação, conforme regimento anterior, terá como exigência para solicitar a defesa de Tese a apresentação de um artigo publicado ou

aceito para publicação em periódico científico classificado com Qualis igual ou superior a B5 de acordo com a classificação feita pela área de avaliação de Física e Astronomia da CAPES e o QUALIS vigente na data da submissão do artigo, comprovando que o doutorando é o primeiro autor.

§ 3º O discente que já tenha sido aprovado no Exame de Qualificação, conforme Regimento anterior, fica dispensado do atendimento ao Artigo 40 deste Regimento.

§ 4º O discente matriculado no doutorado com ingresso no curso anterior a 2015/2 ficará dispensado do EQ I, conforme § 5º do Artigo 40 deste Regimento e terão o prazo de no mínimo quatro meses contados da data da publicação deste regimento para realizar o EQII.

§ 5º O discente que tenha sido reprovado na primeira tentativa do exame de qualificação conforme Regimento anterior deverá refazer o exame, seguindo as mesmas regras anteriores, em no máximo seis meses contados a partir da data de realização da primeira tentativa.

## **CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 53.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Pleno do Pós-Graduação do PPGFI, seguindo o prescrito no Art. 5º deste Regimento.

**Art. 54.** Este Regimento entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2015

---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 59/2015/CONEPE**

**Anexo II**

**Detalhamento do Cálculo da Pontuação Média do Programa (PMP) e da Pontuação do Docente(PD)**

**Tabela 1 – Relação entre Pontos e Qualis (Qualis definido pelo Comitê de Área de Física/Astronomia da CAPES - CA, de acordo com a última tabela vigente).**

Qualis	Pontos ( $P_i$ )
A1	5
A2	3
B1	2
B2	1
B3	0,7
B4	0,5
B5	0,4
C	0,0

**Cálculo da Pontuação do Docente**

A pontuação do docente (PD) corresponde ao somatório das pontuações obtidas em cada artigo publicado nos últimos três anos civis anteriores, conforme a seguinte relação:

$$PD = \sum_{i=1}^n P_i$$

- 1) O  $i$ -ésimo artigo tem uma pontuação  $P_i$  de acordo com a Tabela 1 e  $n$  é o número total de artigos do docente;
- 2) Se o  $i$ -ésimo artigo tiver mais de um autor que é docente permanente do Programa, seu valor deverá ser dividido entre os docentes. Caso haja acordo entre os docentes autores, a divisão poderá ser feita em partes desiguais. Se não houver acordo ou se os docentes autores não se manifestarem, a divisão será realizada em partes iguais.

**Cálculo da Pontuação Média do Programa - PMP**

Para o cálculo da PMP será contabilizada a produção dos docentes permanentes do Programa nos últimos três anos civis anteriores, de acordo com o descrito na Tabela 1 e considerando a seguinte relação:

$$PMP = \frac{1}{N} \sum_{i=1}^N PD_i$$

sendo  $N$  o número total de docentes permanentes e  $PD_i$  é a pontuação associada ao  $i$ -ésimo docente, conforme item anterior.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2015